



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM PARA A CHAMADA MOBILITY CONFAP ITALY – MCI

Estas DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas e as condições para sua implementação.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 DO OBJETO

Apoiar e fortalecer a cooperação de pesquisa entre pesquisadores do Amazonas e pesquisadores da Itália oferecendo bolsas de estudo para apoiar o intercâmbio de estudantes no âmbito do Programa Mobility CONFAP Italy – MCI.

A FAPEAM apoiará exclusivamente estudantes/pesquisadores formalmente associados a instituições de pesquisa e de ensino superior situadas no Estado do Amazonas, denominadas como instituições executoras.

1.2 ELEGIBILIDADE

A FAPEAM considera elegíveis para enviar propostas para esta chamada estudantes / pesquisadores que:

- a) Esteja associado à instituição de pesquisa e de ensino superior situadas no Estado do Amazonas;
- b) Esteja regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, e ter uma bolsa contínua concedida pela FAPEAM nas modalidades MS ou DR, ou doutor, com com até 05 (cinco) anos de obtenção da referida titulação e produção científica ou tecnológica relevante na área específica do projeto de pesquisa apresentado;
- c) Esteja adimplente junto à FAPEAM;
- d) Seja proficiente em Italiano ou em Inglês.
- e) Tenha sido aceito em uma das Universidades elegíveis na Itália;
- f) Tenha um supervisor associado à uma Universidade na Itália;
- g) Tenha cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM e no sistema de Currículo Lattes do CNPq;
- h) Seja formalmente liberado pela instituição executora;
- i) Atenda aos requisitos e condições estabelecidos no item das Diretrizes Específicas da FAPEAM.

1.3 REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.3.1 Para alunos com bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade mestrado.

O estágio no exterior deve atender aos requisitos abaixo:

- a) Deve começar pelo menos 12 (doze) meses após a matrícula do aluno no curso de pós-graduação;
- b) Deve ser desenvolvido por um período máximo de 3 (três) meses;
- c) Deve começar depois que o estudante / pesquisador já tenha completado todas as matérias obrigatórias em seu programa de pós-graduação;
- d) O retorno ao Brasil deve ocorrer pelo menos 4 (quatro) meses antes do vencimento da bolsa concedida pela FAPEAM.

1.3.2 Para alunos com bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade Doutorado.

O estágio no exterior deve atender aos requisitos abaixo:

- a) Deve começar pelo menos 12 (doze) meses após a matrícula do aluno no curso de pós-graduação;
- b) Deve ser desenvolvido por um período máximo de 6 (seis) meses;
- c) Deve começar depois que o estudante / pesquisador já tenha completado todas as matérias obrigatórias em seu programa de pós-graduação;
- d) O retorno ao Brasil deve ocorrer pelo menos 4 (quatro) meses antes do vencimento da bolsa concedida pela FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

1.3.3 Para pesquisador/doutor com produção científica ou tecnológica relevante na área específica do projeto de pesquisa apresentado cursar pós-doutorado.

O estágio no exterior deve ser desenvolvido por um período máximo de 6 (seis) meses.

1.3.4 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.4 BENEFÍCIOS

a) Até 2 (duas) bolsas DCTIEX/I para alunos com uma bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade mestrado;

b) Até 3 (três) bolsas DCTIEX/II para alunos com uma bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade Doutorado. ;

c) Até 3 (três) bolsas DCTIEX/III para alunos de Pós Doutorado;

1.4.1 Para alunos com bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade mestrado.

a) Uma bolsa mensal, na modalidade DCTIEX, nível I, no valor de € 1.100,00 com vigência de até 3 (três) meses;

b) Adicional deslocamento no valor de uma mensalidade de bolsa para deslocamento de ida para o local onde serão desenvolvidas as atividades e de retorno ao Amazonas no término da atividade;

c) Adicional Saúde no valor de € 90,00 para contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista no exterior.

1.4.2 Para alunos com bolsa de estudos contínua concedida pela FAPEAM na modalidade Doutorado.

a) Uma bolsa mensal, na modalidade DCTIEX, nível II, no valor € 1.300,00 com vigência de até 6 (seis) meses;

b) Auxílio com despesas de instalação quando a estadia for maior que 3 (três) meses, no valor adicional de uma mensalidade da bolsa concedida;

c) Adicional deslocamento no valor de uma mensalidade de bolsa para deslocamento de ida para o local onde serão desenvolvidas as atividades e de retorno ao Amazonas no término da atividade;

d) Adicional Saúde no valor de U\$\$ ou € 90,00 para contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista no exterior.

1.4.3 Para alunos/pesquisadores na modalidade Pós Doutorado.

a) Uma bolsa mensal, na modalidade DCTIEX, nível III, no valor de € 2.100,00 com vigência de até 6 (seis) meses;

b) Auxílio com despesas de instalação quando a estadia for maior que 3 (três) meses, no valor adicional de uma mensalidade da bolsa concedida;

c) Adicional deslocamento no valor de uma mensalidade de bolsa para deslocamento de ida para o local onde serão desenvolvidas as atividades e de retorno ao Amazonas no término da atividade;

d) Adicional Saúde no valor de € 90,00 para contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista no exterior.

A FAPEAM não financiará as taxas escolares, taxas bancárias ou outras taxas ou benefícios



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

para dependentes.

2. CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada	12 de junho de 2017
Data limite para o envio eletrônico das propostas no SIGCONFAP (Plataforma de Submissão de Projetos do CONFAP - https://sigconfap.ledes.net/) e SIGFAPEAM (Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – http://www.fapeam.am.gov.br)	8 de agosto de 2017
Divulgação de Resultados	A partir de 29 de setembro de 2017

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser apresentada sob a forma de projeto de pesquisa e enviada em versões eletrônicas por intermédio dos formulários contidos na Plataforma de Submissão de Projetos do CONFAP (SIGCONFAP), disponível no endereço <https://sigconfap.ledes.net/> (link "EDITAIS ABERTOS MOBILITY CONFAP ITALY CALL", e no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível na página eletrônica da FAPEAM, no endereço <http://www.fapeam.am.gov.br> a partir da data indicada no item CRONOGRAMA. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá utilizar seu login e senha previamente cadastrado. Novos usuários deverão realizar o cadastramento na página do SIGCONFAP e no banco de pesquisadores da FAPEAM, nos endereços supracitados. Além do envio dos Formulários *on line*, via SIGCONFAP e SIGFAPEAM, a submissão da proposta requer também a apresentação de Documentação Complementar a ser anexada ao sistema SIGFAPEAM, como detalhado adiante.

3.2 A proposta deverá ser transmitida nas plataformas eletrônicas SIGCONFAP, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, e SIGFAPEAM, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item CRONOGRAMA, entretanto o suporte técnico do SIGCONFAP estará disponível somente até às 17h (dezessete horas), horário de Brasília e o suporte técnico do SIGFAPEAM somente até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus. Após validada, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador em ambas as plataformas.

4. QUANTO À PROPOSTA

4.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. O Formulário *online* conterá campos de texto para o preenchimento das seguintes informações sobre o projeto, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Título do projeto;
- b) Dados da instituição executora;
- c) Identificação da equipe técnica e descrição de suas qualificações;
- d) Resumo do projeto de pesquisa;
- e) Objetivos;
- f) Metodologia;
- g) Descrição objetiva das atividades de pesquisa a serem realizadas, enfatizando sua relevância



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

para o projeto de pesquisa relacionado à bolsa em curso concedida pela FAPEAM;

h) Justificativa(s) do projeto e para a escolha da universidade na Itália;

i) Resultados esperados,

j) Revisão do pesquisador/supervisor anfitrião sobre o mérito científico e viabilidade do projeto de pesquisa proposto;

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ANEXADA AO SISTEMA SIGFAPEAM NO ATO DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA:

Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta on-line, os seguintes documentos deverão ser anexados no SIGFAPEAM em formato PDF:

a) Carta de anuência da instituição de vínculo do estudante/pesquisador do projeto, executora do projeto, assinado pelo representante máximo, com o respectivo carimbo;

b) Currículo Lattes (CNPq – Plataforma Lattes), em versão completa e atualizada, do coordenador do projeto, com destaque para a produção científica;

c) Declaração do proponente se comprometendo a fazer referência ao apoio da FAPEAM/CONFAP e a instituição anfitriã nas publicações e trabalhos apresentados;

d) Carta de aceite da instituição italiana, indicando o nome do estudante/pesquisador e o pesquisador/supervisor anfitrião;

e) Currículo do pesquisador/supervisor anfitrião na Itália;

f) Uma declaração assinada pelo pesquisador/supervisor anfitrião aceitando receber o estudante/pesquisador e concordando em emitir um parecer detalhado sobre o Relatório Científico Final do projeto de pesquisa realizado no estágio sob sua supervisão;

g) Declaração formal do orientador no Amazonas, atestando a proficiência do aluno / pesquisador em italiano ou em inglês;

h) Declaração formal do estudante/pesquisador, se comprometendo a voltar para o Amazonas;

i) Declaração do representante legal da Instituição no Estado do Amazonas, autorizando a saída temporária do estudante/pesquisador, especificando o período de estágio de pesquisa no exterior.

j) Declaração de matrícula do curso de pós-graduação, indicado data de início e término do curso.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido no período de 3 (três) a 6 (seis) meses, dependendo do nível da bolsa concedida, contados a partir do mês de início da vigência da bolsa.

7. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS:

a) Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos e legais, devendo ser encaminhado parecer consubstanciado ou cópia do protocolo de submissão do projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela CONEP, de acordo com os termos da Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde;

b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança;

c) As demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

deverão ser providenciadas pelo Coordenador do projeto.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

Todas as propostas válidas serão avaliadas utilizando os critérios de mérito estabelecidos na chamada MCI.

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM, disponível no endereço: www.fapeam.am.gov.br e a resenha da Decisão do Conselho Diretor será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio de ofício dirigido à Presidência da FAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado na página eletrônica da FAPEAM.

10.2 O recurso será dirigido à Presidência da **FAPEAM** que, após exame, encaminha-lo-á para deliberação final do Conselho Diretor.

10.3 O resultado sobre a consideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

11.1 Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora), mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser assinado pelo aluno, seu orientador e o representante legal da Instituição de Ensino Superior e Pesquisa ao qual esteja afiliado, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos e obrigações:

a) Bolsista

- Apresentar a documentação complementar solicitada pela FAPEAM necessária à implementação do benefício no prazo estabelecido pelo documento de implementação a ser encaminhado, por meio de mensagem eletrônica, ao endereço disponibilizado no Cadastro de Pesquisadores do Sistema de Informação e Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – SIGFAPEAM. A FAPEAM não se responsabiliza por desconfortos de informações decorrentes de cadastros realizados de forma incorreta no SIGFAPEAM e/ou mudanças de dados que não constem no referido sistema. A não apresentação da documentação nos prazos estabelecidos pela FAPEAM, sem prévia justificativa, ensejará o cancelamento da concessão;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAM, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- Fornecer as informações solicitadas pela FAPEAM, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado;

- Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA MOBILIDADE CONFAP ITÁLIA - MCI e ao apoio da FAPEAM/CONFAP e a instituição anfitriã nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação. O não cumprimento dessa exigência por si só concederá à FAPEAM o direito



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

- Apresentar a Carta de Acordo formulada entre a Instituição de Hospedagem Parceira na Itália e a Instituição anfitriã a que o estudante/pesquisador está afiliado, na qual deve ser estabelecido como os direitos de propriedade intelectual, confidencialidade e publicações serão tratados conjuntamente, em conformidade com as políticas de cada parte financiadora;
- Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente;
- A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) FAPEAM:

- Repasse dos recursos dos projetos aprovados aos respectivos coordenadores.

11.2 Os documentos comprobatórios do Comitê de Ética, da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e/ou outras determinações legais, quando pertinentes, deverão ser enviados à FAPEAM pelo coordenador do projeto aprovado, como condição para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

11.3 Constituirá fator impeditivo à contratação do projeto:

- a)** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- b)** Pendência de entrega de relatórios técnico-científico e/ou prestação de contas financeira, de projeto executado com apoio da FAPEAM;

11.4 O prazo para devolução do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo proponente será de 30 dias, a partir da sua liberação para assinatura. Após esse prazo, se não houver devolução do Termo, o projeto será cancelado.

12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.

Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias antes da implementação da bolsa.

É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

13.1 Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

13.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEAM pelo estudante/pesquisador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação;

13.3 Para bolsas com vigência de até 6 (seis) meses, decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o estudante/pesquisador deverá apresentar a Fapeam o relatório técnico-científico, em formato digital, via SIGFAPEAM, acompanhado de comprovantes de atividades desenvolvidas.

13.4 A avaliação do relatório técnico apresentado pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *ad hoc*, designados pela Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM;

13.5 A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover, a qualquer tempo e quantas vezes achar necessário, visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando o monitoramento e a avaliação do projeto;

13.6 A FAPEAM reserva-se o direito de realizar evento de divulgação dos resultados.

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento dos benefícios concedidos será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

15. PUBLICAÇÕES

15.1 As publicações científicas ou qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizado pela FAPEAM/CONFAP e parceiro Italiano e utilizar as identidades visuais específicas. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.**

15.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15.3 A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser informada no relatório de pesquisa de acordo com as Normas da ABNT.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos da presente Chamada, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

16.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEAM, por correspondência eletrônica, para o endereço: gabinete@fapeam.am.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Diretor da FAPEAM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

18.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

18.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas, sobre a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

19. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

19.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

19.2. Coordenadores de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço eletrônico programas.pesquisa@fapeam.am.gov.br.

20.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEAM, acompanhada da devida justificativa. A alteração só se efetivará com autorização da FAPEAM.

20.3 Em caso de aprovação da proposta, uma Carta de Acordo deve ser formulada entre a Instituição de Hospedagem Parceira na Itália e a Instituição anfitriã a que o pesquisador está afiliado, estabelecendo como os direitos de propriedade intelectual, confidencialidade e publicações serão tratados conjuntamente, em conformidade com as políticas de cada parte financiadora. A Carta de Acordo não é obrigatória para a apresentação de propostas, mas nenhum projeto aprovado será contratado antes da apresentação de uma cópia do Contrato assinado. A propriedade gerada durante o projeto e os direitos de exploração, bem como os custos relacionados à gestão, deverão ser acordados entre as organizações de pesquisa colaboradoras antes do início da pesquisa.

20.4 A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

taxas aos programas de Pós-Graduação.

20.5 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa.

20.6 Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição a que está vinculado o beneficiário, de toda e qualquer despesa que decorra de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

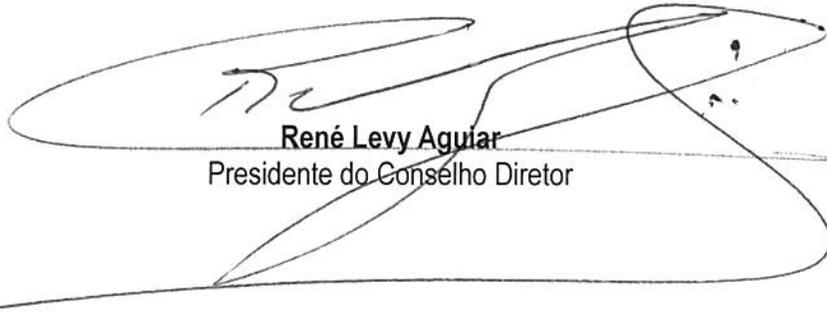
20.7 As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

20.8 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada, bem como dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on line*, poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: programas.pesquisa@fapeam.am.gov.br

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho 2017.



René Levy Aguiar
Presidente do Conselho Diretor

